

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1389

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 |
LEI Nº. 1389
DATA: 20/11/2015

SÚMULA - REFORMULA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUARACI – ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU JAMIS AMADEU, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO CAMPO DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de GUARACI, Estado do Paraná.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Magistério Público Municipal - o conjunto de Profissionais da Educação, titulares de cargo de Professor e Educador Infantil que atuam nas Unidades Escolares, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais e as normas contidas nesta Lei.

II - Professor - o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na Educação Infantil, nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

III - Educador Infantil – o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na Educação Infantil.

IV - Secretaria Municipal de Educação - partes central da administração pública do município responsável pela Gestão da Rede Municipal de Ensino.

V - Rede Municipal de Ensino - o conjunto de Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, que realiza atividades sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

VI - Instituições Educacionais ou Unidades Escolares – os Estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

VII - Centros Municipais de Educação Infantil – os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos 11 meses e 29 dias.

VIII - Funções de Magistério - as atividades de docência, de suporte pedagógico voltados diretamente à docência, incluídas as de gestão escolar, planejamento, administração escolar, coordenação, supervisão, orientação, assessoramento pedagógico e outras similares no campo da educação nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DE CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTERIO

Art. 3º - A estruturação da carreira do Profissional do Magistério Público Municipal de GUARACI é integrada pelos cargos de provimento efetivo com número de vagas definidos conforme **Anexos I, II e III**, partes integrante desta Lei e compreende cargo de professor e de educador infantil sendo:

Professor com carga horária semanal de 20 (vinte) horas para atuação na Educação Infantil, séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

Educador Infantil com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais para atuação na Educação Infantil.

§1º - Entende-se por Professor e Educador Infantil, os integrantes do magistério com habilitação específica para o exercício de atividades docentes, de suporte pedagógico e demais funções de magistério que ministra o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades e área de estudo constantes no currículo escolar, conforme atribuições contidas no **Anexo IV**, partes integrante desta Lei.

§2º - As funções de Suporte Pedagógico, serão desempenhadas por professores e educadores infantis, integrantes do quadro do magistério instituído pela presente Lei, com curso superior, indicados e nomeados por ato do Diretor da Unidade Escolar e desempenharão atividades de coordenação, planejamento, orientação e supervisão na Secretaria Municipal de Educação, Unidade Escolar e Centros de Educação Infantil, atendendo e fazendo acompanhamento no campo da Educação.

TÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público do Município de GUARACI terá como princípios básicos constitucionais:

I - a profissionalização que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional com a remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - estímulo ao trabalho em sala de aula;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - ingresso mediante aprovação em concurso público e de provas e títulos;

V - reconhecimento do crescimento profissional, através de progressão funcional, por critérios de avaliação de desempenho, capacitação, formação profissional;

VI - formação e aperfeiçoamento profissional continuado;

VII - condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da Rede Municipal de Ensino de GUARACI;

VIII - garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos em sua jornada de trabalho;

IX - garantia de que as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino sejam administradas de forma democrática e colegiada.

Art. 5º - Plano de Carreira é o conjunto de normas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional do Servidor.

Parágrafo Único – Os elementos constitutivos do Plano de Carreira é o cargo, o nível, e a classe, assim definidos:

I – Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico.

II – Nível: é o código que identifica o posicionamento do servidor nas tabelas salariais, distintas para cada cargo, disposto em diferentes classes e valores, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional, identificados por letras em ordem alfabética, nos seguintes termos:

a) para o cargo de Professor com carga horária de 20 horas semanais, **NÍVEIS A, B e C;**

b) para o cargo de Educador Infantil com carga horária de 40 horas semanais, **NÍVEIS D, E e F;**

III - Classe: posição específica na faixa de vencimentos, correspondente ao tempo de efetivo exercício através de concurso público de provas e títulos nas funções de magistério na rede pública municipal de educação de GUARACI, identificados por numeração cardinal de 1 a 28, agrupados nas classes.

Art. 6º - A carreira inicia-se com a admissão no cargo para qual prestou Concurso Público de provas e títulos satisfeito às normas legais e disposições desta Lei, ou dela decorrentes.

§1º - O **Professor** aprovado em concurso público com jornada de 20 (vinte) horas semanais, será admitido na Classe 1, e no Nível A ou B, dependendo de sua formação, conforme o definido no Art. 7, conforme tabelas em **Anexos I e I-A**.

2º - O **Educador Infantil** aprovado em concurso público com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será admitido na Classe 1, e no Nível D ou E, dependendo de sua formação, conforme o definido no Art. 7, conforme tabelas **Anexos III e III-A**.

§3º - Para o exercício da docência em Línguas, Educação Física e Artes, fica criado os cargos de Professor de Língua Estrangeira, Professor de Educação Física e Professor de Artes, cujas vagas serão preenchidas mediante realização de concurso público de provas e títulos e serão admitidos no Nível B, e Classe 1, conforme anexos II e I-A da presente Lei.

§4º - Até que seja realizado concurso público a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo, a docência em línguas, educação física e Artes poderão ser exercidas por profissionais do quadro próprio do magistério desde que os profissionais designados possuam habilitação específica para o exercício de tais funções.

§ 5º. Somente depois de cumprido o estágio probatório o professor e o Educador Infantil terão direito a progressão horizontal avançando para a classe 2 e vertical avançando para o nível C ou F.;

I - O estágio probatório deverá ser cumprido no cargo de carreira do Magistério conforme artigo 2º, inciso II e III.

II - A progressão vertical poderá ser solicitada em qualquer época, e vigorará a contar do mês subsequente aquele em que o interessado apresentar o **Diploma** para Graduação e **Certificado** para Especialização pertinente a sua habilitação, endereçado a Secretaria Municipal de Educação, após cumprir o estágio probatório.

III - A progressão horizontal dar-se-á através da Avaliação de Capacitação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º - No Quadro do Magistério Público Municipal os cargos são agrupados em níveis, conforme **Anexos I, II e III**, de acordo com a titulação acadêmica exigida pela legislação vigente, conforme abaixo:

I - PROFESSOR com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, **Anexo I:**

a) **NÍVEL A** - integrada por professores com formação mínima de ensino médio, com habilitação específica em Magistério;

b) **NÍVEL B** - integrada por professores, possuidores de ensino médio com habilitação em magistério ou normal superior e curso superior em nível de licenciatura plena;

c) **NÍVEL C** - integrada por professores, possuidores de ensino médio com habilitação em magistério ou normal superior e curso superior em nível de licenciatura plena e com especialização (LATU SENSU), na área de educação.

II – PROFESSOR DE ARTES, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA e PROFESSOR DE INGLÊS, com jornada de 20 (vinte) horas semanais **Anexo II**.

a) **NÍVEL B** - integrada por Professor com Curso de magistério normal superior ou pedagogia, curso de Nível Superior de Licenciatura Plena em Artes: Dança ou Música ou Teatro ou Cinema ou Desenho/Educação Artística/Artes Plásticas/Artes Visuais/Artes Cênicas ou Curso de Nível Superior de Licenciatura Plena em Educação Física ou Curso de Nível Superior de Licenciatura Plena em Letras com habilitação para o ensino de Língua Inglesa;

b) **NÍVEL C** - integrada por Professor com Curso de magistério normal superior ou pedagogia, curso de Nível Superior de Licenciatura Plena em Artes: Dança ou Música ou Teatro ou Cinema ou Desenho/Educação Artística/Artes Plásticas/Artes Visuais/Artes Cênicas ou Curso de Nível Superior de Licenciatura Plena em Educação Física ou Curso de Nível Superior de Licenciatura Plena em Letras com habilitação para o ensino de Língua Inglesa e com Especialização (LATU SENSU), na área de educação.

III – EDUCADOR INFANTIL com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, **Anexo III:**

a) **NÍVEL D** - integrada por educadores com formação mínima de ensino médio na modalidade normal de formação de docentes;

b) **NÍVEL E** – integrada por educadores com formação mínima de ensino médio na modalidade normal de formação de docentes ou normal superior e curso superior em nível de licenciatura plena;

c) **NÍVEL F** - integrada por educadores com formação mínima de ensino médio na modalidade normal de formação de docentes e curso superior na área de educação, em nível de licenciatura plena e com especialização (LATU SENSU), na área de educação.

Art. 8º - O professor e o Educador Infantil com curso de pós-graduação em nível de mestrado, na área de educação, ou nas áreas específicas nos casos do professor de língua estrangeira, artes e educação física, após a apresentação do certificado correspondente terão direito a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do nível base da carreira.

Parágrafo Único - O professor e o Educador Infantil farão jus ao acréscimo a que se refere o caput deste artigo por padrão no Município.

Art. 9º - Cada nível é composto de 28 (vinte e oito) Classes, sendo que a primeira classe corresponde ao vencimento inicial do nível.

Parágrafo Único - Cada classe subsequente terá um acréscimo de 2,0% (dois por cento). Exceto a classe 2, que terá um acréscimo de 6,0% (seis por cento) em relação a classe anterior.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 - Os cargos do Magistério Público Municipal de GUARACI agrupam-se em tabelas distintas sob o regime desta Lei, organizados segundo a titulação acadêmica, conforme a seguir:

§1º - A Tabela Salarial do cargo de Professor com carga semanal de trabalho de 20 (vinte) horas e do cargo de Educador Infantil com carga semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas do Magistério Público Municipal de GUARACI, Parte Permanente, **Anexo IA, e II -A** obedecerão aos seguintes critérios:

a) Professor

O vencimento inicial do NÍVEL A não será inferior ao valor de R\$ 1.054,78 (hum mil, cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

O vencimento inicial do NÍVEL B corresponderá ao vencimento inicial do NÍVEL A acrescido de 10% (dez por cento).

O vencimento inicial do NÍVEL C corresponderá ao vencimento inicial do NÍVEL B, acrescido de 10% (dez por cento).

b) Professor de Artes, Professor de Educação Física e Professor de Língua Inglesa, com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

O vencimento inicial do NÍVEL B corresponderá ao valor de R\$ 1.160,26 (hum mil, cento e sessenta reais e vinte e seis centavos).

O vencimento inicial do NÍVEL C corresponderá ao vencimento inicial do NÍVEL B, acrescido de 10% (dez por cento).

c) Educador Infantil

O vencimento inicial do NÍVEL D corresponderá ao valor de R\$ 1.917,78 (hum mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

O vencimento inicial do NÍVEL E corresponderá ao vencimento inicial do NÍVEL D acrescido de 10% (dez por cento).

O vencimento inicial do NÍVEL F corresponderá ao vencimento inicial do NÍVEL E, acrescido de 10% (dez por cento).

§2º - Os professores e Educadores Infantis integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício quando da publicação da presente Lei, serão enquadrados na nova Tabela Salarial, adotando como parâmetro sua última remuneração e enquadramento no município de GUARACI, após aprovado em concurso público.

Art. 11 - Para efeitos desta Lei, entende-se:

a) - Por vencimento, o valor devido pelas horas trabalhadas do primeiro ao último dia de cada mês.

b) - Por vencimento base, aquele estabelecido em cada classe do nível, excluída quaisquer vantagens estabelecidas em Lei.

c) - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 12 - Ressalvadas as permissões amparadas pela legislação vigente, à falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do servidor.

Art. 13 - Salvo por imposição legal, mandado judicial, ou permissão expressa do servidor, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos da inatividade.

Art. 14 - Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo livro ponto ou outro equipamento de controle de frequência, a que fica obrigada todos os integrantes do Magistério, ressalvados as funções cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Parágrafo Único - Caberá ao responsável imediato encaminhar o Boletim de Frequência (BF) até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O preenchimento de vagas do Magistério Público Municipal processar-se-á através de concurso público de provas e provas de títulos para o Professor e Educador Infantil.

Art. 16 - Os cargos do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas em Lei.

Art. 17 - Só poderão ser admitidos em cargos do Magistério Público Municipal, quem satisfizer aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 18 anos até a data da nomeação;

III - haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei, se do sexo masculino;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - gozar de boa saúde, comprovada mediante inspeção médica em órgão do Município e de capacidade física e mental para o trabalho;

VI - possuir habilitação legal para o exercício do cargo.

CAPÍTULO II

DA POSSE, LOTAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 18 - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do Termo de Posse pela autoridade competente e pelo empossado.

§1º - A autoridade competente para dar posse é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo ou emprego público.

Art. 19 - Os servidores pertencentes ao quadro do magistério instituído pela presente Lei terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação, após a publicação do ato de admissão e Termo de Posse.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20 - A função de Direção das Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal será exercida por professor e Educador Infantil que atuem na Rede Municipal de Ensino, através de critérios a serem definidos pela secretaria municipal de educação e do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) prorrogação de mandato. E o detentor da função de direção fará jus à percepção de uma Gratificação pelo Exercício do mandato de Diretor.

§1º - Os atuais Diretores das Unidades Escolares exercerão seus mandatos até 31/12/2016.

§2º - Nas Unidades Escolares que funcionarem apenas 01 (um) turno a Gratificação pelo Exercício da Função de Direção, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do piso inicial da carreira, Nível A, Classe 1.

§3º - Ao ocupante de um cargo de Professor, com um padrão de 20 horas/semanais, quando no exercício da Função de Diretor com 40 horas/semanais, será concedido um 2º período com piso inicial da carreira, Nível A, Classe 1, e a percepção da gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do piso inicial da carreira, Nível A, Classe 1.

Quando a Unidade Escolar tenha em suas dependências mais que 200 (duzentos) alunos, a gratificação será de 50% (cinquenta por cento) do referido Nível A, Classe 1.

§4º - O exercício do segundo período a que se refere o parágrafo quarto deste artigo, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria.

§5º - Ao ocupante de cargo de Educador Infantil, quando no exercício da função de Diretor nos Centros de Educação Infantil ser-lhe-á concedido gratificação mensal no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do piso inicial da carreira, que corresponde ao Nível D, Classe 1 da presente Lei.

§6º - Somente poderá ocupar a Função de Diretor das Instituições Educacionais ou Unidades Escolares o Professor e o Educador Infantil que possuir Especialização em Gestão Escolar, e ter experiência como regente de classe ou coordenação pedagógica de no mínimo, 03 (três) anos.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 21 - O Professor Municipal investido em Função de Suporte Técnico Pedagógico nas Unidades Escolares com carga horária correspondente a 40 horas/semanais e possuir padrão de 20 (vinte) horas/semanais, sera concedido um segundo período correspondente ao nível inicial da carreira, Nível A, Classe 1., e gratificações sobre o mesmo piso da forma a seguir;

I- 30%(trinta por cento) para a Unidade Escolar com mais de 200 alunos;

II- 10%(dez por cento) para a Unidade Escolar com mais de 100 e menos de 199 alunos;

III- 5%(cinco por cento) para a Unidade Escolar com até 99 alunos;

§1º - O Educador infantil investido em Função de Suporte Técnico Pedagógico nas Unidades Escolares com carga horária correspondente a 40 horas/semanais e, fará jus a

gratificação sobre o piso inicial da carreira Nível D, Classe 1, da forma a seguir:

I- 15%(quinze por cento) para a Unidade Escolar com mais de 200 alunos..

II- 5%(cinco por cento) para a Unidade Escolar com mais de 100 e menos de 199 alunos;

III- 2,5%(dois virgula cinco por cento) para a Unidade Escolar com até 99 alunos;

§2º - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria.

§3º - Somente poderá exercer as funções de Suporte Pedagógico, o Professor e o Educador Infantil que possuir Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação e Pós-Graduação em Gestão, Supervisão e/ou Orientação e experiência como regente de classe por, no mínimo, 03 (três) anos.

§4º - A escolha dos professores que irão exercer as funções de que trata o caput deste artigo, junto às Unidades Escolares, será efetuada através de indicação dos Diretores das Unidades Escolares.

§5º - A Função de Suporte Técnico Pedagógico poderá ser exercida por 02 (dois) professores de 20 horas semanais, que receberão a gratificação prevista nos incisos I,II e III do caput deste artigo sobre o piso inicial da carreira Nível A, Classe 1, para cada profissional que ocupar a função, não tendo direito ao recebimento do segundo período.

CAPÍTULO III

DO PORTE DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22 - O porte das Unidades Escolares e dos Centros de Educação Infantil será definido por regulamentação própria pela Secretaria Municipal de Educação, após consulta ao Conselho Municipal de Educação, o qual disciplinará o porte, o número de turmas, a demanda de professores, educadores infantil, bem como as funções de Direção, e de suporte pedagógico.

Parágrafo Único - Para o estabelecimento das demandas, visando à efetivação de uma educação pública de qualidade, serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

a) número de alunos;

b) turnos de funcionamento;

c) área construída das unidades escolares;

d) localização das unidades escolares.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

DA PROGRESSÃO

Art. 23 - A progressão é o mecanismo de elevação funcional do servidor integrante do Magistério Público Municipal, obedecidos aos critérios de Titulação Acadêmica, e Capacitação Continuada e dar-se-á através de Avanço Vertical e de Avanço Horizontal,

Anexo V.

§1º - Por Avanço Vertical entende-se a progressão de um para outro nível.

§2º - Por Avanço Horizontal entende-se a progressão de uma para outra das classes, dentro do mesmo nível.

Art.24 - A progressão por Avanço Vertical ao nível de vencimento superior será feita, exclusivamente pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação profissional do professor e educador infantil, através de requerimento deste e mediante comprovação da titulação, sendo para Graduação a apresentação do Diploma e para a Especialização apresentação do Certificado exigida para aquele nível.

§1º - O Professor e o Educador Infantil, que obtiver Avanço Vertical serão enquadrados no nível superior, mantendo-se a mesma classe anteriormente ocupada.

§2º - A progressão de que trata o caput deste artigo poderá ser requerida em qualquer época e vigorará a contar do mês subsequente aquele em que o interessado apresentar o documento pertinente a sua titulação, (Certificado para Especialização e Diploma para Graduação), endereçado ao Setor de Recursos Humanos para os procedimentos legais, após cumprido o estágio probatório.

Art.25 - A progressão do Avanço Horizontal por Capacitação será realizada no mês de junho e abrangerá todos os servidores do quadro do magistério.

§1º - A progressão de que trata o caput deste artigo dar-se-á de 2(dois) em 2(dois) anos, e avançará duas classes a cada progressão.

§2º - Para Avanço Horizontal por Capacitação será necessário a obtenção de 200(duzentas) horas, sendo que a Secretaria Municipal de Educação ofertará 40(quarenta) horas anuais de cursos, o processo será regulamentado através de Ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art.26 - Para realização da Avaliação por Capacitação a Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão, para promover a análise dos documentos apresentados e necessários à progressão funcional do profissional do Magistério, formada por 01 (um) integrante de cada unidade escolar, sob a supervisão do Conselho Municipal de Educação.

§1º - Os Diretores das Unidades Escolares, bem como, os Professores e os educadores que exercem função de Suporte Técnico Pedagógico ou outra função junto às Unidades Escolares ou Secretaria Municipal de Educação, também serão avaliados.

§ 2º - Para a promoção a comissão constituída, realizará a avaliação, mediante os seguintes critérios mínimos, devidamente pontuados, que deverão constar obrigatoriamente do Regulamento específico:

I - qualidade do trabalho;

II - participação em cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento;

III - trabalhos ou projetos publicados ou de grande interesse à rede municipal de ensino;

IV - exercício de funções relevantes;

V - disciplina

VI - interesse e cooperação no trabalho;

VII - assiduidade e pontualidade;

VIII - iniciativa e criatividade;

IX - relacionamento humano no trabalho

§3º - Das avaliações caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação.

Art.27 - Não terá direito a progressão horizontal o servidor do magistério:

I - em estágio probatório;

II - licença sem vencimento;

III - aposentado;

IV - em disponibilidade;

V - que afastar-se do cargo por prisão judicial;

VI - que sofrer penalidade de 02 (duas) advertências ou 01 (uma) suspensão, no interstício da progressão, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;

VII - que afastar-se para exercício de mandato eletivo;

VIII - em exercício de atividades não docentes;

IX - que suas faltas justificadas ou não, ultrapassem no interstício de uma progressão para outra mais de 120(cento e vinte dias).

Parágrafo Único - Os casos especiais serão julgados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Avaliação de que trata o artigo 26.

TÍTULO VI

DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DA SUBSTITUIÇÃO

Art.28 - Haverá substituição quando o titular do cargo de Profissional do Magistério entrar em gozo de licenças, tais como:

I - licença maternidade;

II - licença para tratamento de saúde;

III - outras interrupções do exercício.

§1º - A substituição depende de ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, dando direito, ao substituto, durante seu exercício, a percepção de vencimentos calculados com base do Nível inicial da carreira Nível A, Classe 1., fixado em Lei, sendo proporcional aos dias trabalhados e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinam.

§2º - O critério a ser utilizado na escolha do professor que irá exercer a substituição deverá obedecer o seguinte:

I - A preferência na substituição será efetuada pela ordem dos concursos de ingresso no quadro de magistério, iniciando-se pelo primeiro concurso realizado e assim sucessivamente.

§3º - Existindo mais de um professor nas condições estabelecidas em cada um dos incisos, tem prioridade o professor que apresentar maior titulação, permanecendo o empate terá prioridade o servidor com maior tempo de serviço no magistério público municipal e após maior idade.

§4º - O professor substituto para Educação Especial deverá ter habilitação específica na área.

§5º - Não poderá ser designado para jornada suplementar o professor:

I - que estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II - que tiver 3 (três) faltas injustificadas, ou 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de licença médica, no período compreendido entre o início do ano letivo do ano anterior a data da designação;

§6º - O Professor que atuar como Regente de Classe em contra turno, além da jornada normal de trabalho, fará jus à percepção de complementação de carga horária, calculada sobre o vencimento do nível inicial da carreira, Nível A, Classe 1., proporcional à sua jornada de trabalho:

I - O critério a ser utilizado na definição do professor que irá atuar no reforço escolar será por ordem de preferência:

a - maior tempo de serviço no magistério público municipal de GUARACI;

b - compatibilidade de horários;

c - maior titulação;

d - maior idade.

Art.29 - Respeitada preliminarmente a acumulação de cargos e compatibilidade de horários, de acordo com o disposto no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, os professores integrantes do Quadro do Magistério poderão ministrar até 20 (vinte) horas semanais, em substituição ou no contra turno.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 30 - A distribuição de turmas na rede municipal de ensino será realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e deverá obedecer aos critérios definidos neste Capítulo.

§1º - Quando da distribuição das turmas, terão prioridades os professores obedecendo aos seguintes critérios, por ordem de preferência:

a) Dos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I - maior tempo de efetivo exercício no magistério municipal de GUARACI, desconsiderando o tempo usado para inatividade;

II - maior titulação acadêmica;

III - e o de maior idade.

b) Dos professores de Educação Especial:

I - titulação acadêmica, obedecendo à seguinte ordem de critérios:

a) estudos adicionais em nível de Pós Médio e Especialização em Educação Especial;

b) especialização em Educação Especial;

c) estudos adicionais em nível de Pós Médio.

II - maior tempo de efetivo exercício em Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, no respectivo padrão.

§2º - Os professores e educadores que residem nos Distritos terão preferência de escolha na distribuição de aulas para a unidade escolar mais próxima de sua residência.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DAS FÉRIAS

Art.31 - As Férias do servidores do quadro do magisterio, serão de 30 dias consecutivos, segundo o calendário escolar elaborado de acordo com as normas previstas em lei.

Parágrafo Único - Os Professores, em exercício nas Unidades Escolares terão direito, além das férias previstas no caput deste artigo, aos recessos estabelecidos anualmente em Calendário Escolar, condicionado ao cumprimento do composto de 200 (duzentos) dias letivos.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

DA JORNADA DE TRABALHO

Art.32 - O regime de trabalho do servidor do quadro do magistério será de 20 (vinte) horas semanais para Professor e de 40 (quarenta) horas semanais para o Educador Infantil.

Parágrafo Único - Entende-se por jornada de trabalho a carga horária semanal do servidor, a ser cumprida na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art.33 - A jornada semanal de trabalho do Professor e do Educador infantil é constituída de horas-aula e horas-atividade.

§1º - À hora-atividade é o tempo de que disporá o professor e o educador infantil, prioritariamente, para a organização, preparação e encaminhamento do planejamento, avaliação, estudos, reunião pedagógica, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, a ser desenvolvida na Unidade Escolar e/ou no Departamento Municipal de Educação.

§2º - Incluem ainda na jornada de trabalho do professor além das 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas de atividades letivas, o comparecimento a reuniões e atividades estabelecidas em regimento, para as quais o professor terá de ser formalmente convocado com antecedência nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art.34 - O professor e o educador infantil terão, dentro de sua jornada de trabalho, um período correspondente a hora-atividade, conforme legislação vigente.

Paragrafo Unico - A forma de exercício da hora-atividade será definida na proposta pedagógica da Unidade Escolar, respeitadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

DAS GRATIFICAÇÕES/AJUDA DE CUSTO

Art. 35 - Conceder-se-á gratificação/adicional nos seguintes casos:

- I** - gratificação pelo exercício de função de Direção das Unidades Escolares e de Direção dos Centros Municipais de Educação para jornada semanal de 40 horas de acordo com o contido no artigo 20;
- II** - gratificação pelo exercício de função de Direção das Unidades Escolares e de Direção dos Centros Municipais de Educação Infantil para jornada semanal de 20 horas de acordo com o contido no artigo 20;
- III** - gratificação pelo exercício de função de Suporte Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares, conforme art. 21 da presente Lei.
- IV** - gratificação pela obtenção de curso de pós-graduação em nível de especialização, a partir do segundo curso.
- V** - gratificação pela permanência no trabalho após o servidor atingir a última classe da tabela de vencimentos composta de 28 classes como definido no art. 9.
- §1º** - A vantagem prevista no Inciso IV deste artigo corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o piso básico do servidor de carreira, Nível, e Classe atual do professor e do educador infantil, quando for apresentado a certificação da segunda pós graduação na área.
- §2º** - A vantagem prevista no Inciso IV deste artigo corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o piso básico do servidor de carreira, Nível, e Classe atual do professor e do educador infantil, quando for apresentado a certificação da terceira pós graduação na área.
- §3º** - A vantagem prevista no Inciso V deste artigo corresponderá a um acréscimo de 1% (um por cento) a cada ano de trabalho, após o servidor atingir a classe “28” da tabela de vencimentos, e esta gratificação será sobre o Nível atual ocupado e classe “28”.
- §4º** - As gratificações previstas nos incisos I, II e III deste artigo não se incorporam aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo extintas automaticamente quando cessarem as condições que motivaram seu pagamento.
- §5º** - As gratificações previstas nos incisos IV e V deste artigo serão incorporados aos vencimentos ou proventos de aposentadoria.
- Art. 36** - Os profissionais da educação com exercício em escolas municipais do distrito de Bentópolis perceberão uma ajuda de custo, com caráter indenizatório das despesas de transporte e/ou estada, em razão dos deslocamentos necessários de sua residência até o distrito de Bentópolis, e vice versa.
- Art. 37** - A concessão desta ajuda de custo fica condicionada ao atendimento dos seguintes quesitos:
- I** - comprovação do endereço residencial em outra localidade e que trabalha no distrito de Bentópolis;
- II** - o requerente deverá residir a mais de 7.000 metros do distrito de Bentópolis;
- III** - inexistência de linha de transporte coletivo, em horários compatíveis com os de trabalho; e
- IV** - indisponibilidade de fornecimento, por partes do Município, do transporte necessário.
- Art. 38** - A ajuda de custo referente ao trabalho em escolas do distrito de Bentópolis será concedida no valor correspondente aos seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento básico dos profissionais:
- I** - 21% (vinte e um por cento), para professor sobre o piso inicial da carreira, Nível A, Classe I;
- II** - 11,55% (onze virgula cinquenta e cinco por cento), para educador infantil sobre o piso inicial da carreira, Nível D, Classe I.
- III** - A ajuda de custo prevista neste artigo não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo extintas automaticamente quando cessarem as condições que motivaram seu pagamento.
- Art.39** - Os atuais profissionais da educação farão jus aos benefícios estabelecidos neste plano, por ocasião do seu enquadramento.

TÍTULO X

CAPÍTULO ÚNICO

DA ATUALIZAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO

Art.40 - Ao Profissional do magistério será garantida a frequência a cursos de atualização para os quais seja expressamente autorizado pelo Diretor da Unidade Escolar ou convocado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.41 - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer um plano de formação profissional para a Carreira do Magistério Público Municipal de GUARACI, observando-se os princípios que norteiam esta Lei.

§1º - O plano de formação de que trata o caput deste artigo deverá ser proporcionado pela Rede Municipal de Ensino de GUARACI, levando-se em conta:

I - os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;

II - os princípios teóricos - metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas do conhecimento.

§2º - Os programas do plano de formação de que trata o caput deste artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais do magistério.

§3º - Integra o Plano de Formação Continuada de que trata este artigo além dos cursos ofertados pelo município, àqueles realizados pelos professores e educadores infantis de natureza educacional, por instituições públicas ou privadas que tenha comprovada atuação na educação e com temas correspondentes na atuação para a educação infantil e ensino fundamental, com autorização da Secretaria Municipal de Educação. Cursos online, apenas ofertados por universidades ou reconhecidos pelo MEC.

Art.42 - Sob proposta da Secretaria Municipal de Educação e, desde que haja recursos, poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal em atividades em que seja reconhecido o interesse, como viagens de estudos, participação em congressos, encontros, simpósios, convenções, publicações técnico-científicas, didáticas e similares para os profissionais do magistério.

TÍTULO XI

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.43 - Para garantir um ensino de qualidade, previsto na legislação vigente, a Rede Municipal de Ensino de GUARACI assegurará na distribuição de alunos por turma e série, sendo o número mínimo/máximo de:

I - Educação Infantil - 10 a 20 alunos de acordo com faixa etária;

II - Ensino Fundamental - 1º ao 3º ano- 20 a 25 alunos;

III - Ensino Fundamental - 4º ao 5º ano- 25 a 35 alunos;

III - Sala de Recursos - Multifuncional - 1 a 15 alunos.

Art.44 - O Dia do Professor será assinalado com solenidades, premiações e comemorações que proporcionem a confraternização dos Profissionais do Magistério Público Municipal e será considerado como feriado para os profissionais beneficiados pela presente Lei, respeitando-se o calendário escolar.

Art.45 - A cedência de Profissional do Magistério para outras funções fora do Sistema de Ensino só será admitida sem ônus para o órgão de origem do integrante da Carreira do Magistério, observada a legislação específica ao assunto.

§1º - Em casos excepcionais, o município poderá celebrar convênios com entidades de caráter educativo, sem fins lucrativos, com autorização expressa em legislação municipal.

§2º - A cedência ou cessão para o exercício de atividades não docentes, interrompe a progressão por Avanço Vertical e Horizontal, tendo este o direito de reiniciar a mesma quando terminar o período de cedência.

Art.46 - O professor ou Educador Infantil afastado de sua Unidade Escolar para o exercício de função de Suporte Pedagógico e de Diretor nas Unidades Escolares, quando retornar à sua Unidade Escolar de origem, terá todos seus direitos resguardados, principalmente no que se refere à escolha das vagas.

Art.47 - O professor afastado de sua Unidade Escolar por licença sem vencimentos, após o término da referida licença, reassumirá suas aulas na unidade de origem, se houver vaga, ou em outra unidade escolar, observado o tempo de efetivo exercício prestado no magistério público municipal de GUARACI.

Parágrafo Único - O tempo de serviço de que trata o caput deste artigo considerará apenas o tempo anteriormente existente, antes da concessão da licença sem vencimentos, não se computando o tempo em que o mesmo permanecer afastado.

Art.48 - Os reajustes concedidos ao Funcionalismo Municipal não serão estendidos ao Magistério Público Municipal, considerando que estes terão reajustes conforme determina a Lei nº. 11.738/2008 que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposições constitucionais (alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Art.49 - O Poder Público Municipal de GUARACI aplicará nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios e de transferências na Educação ou outro percentual que venha a ser estabelecido na respectiva Constituição Federal ou na Lei Orgânica. Nem menos que 60% (sessenta por cento) em remuneração dos Profissionais do Magistério dos recursos recebidos de Fundos criados a nível federal para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - O Conselho do FUNDEB acompanhará a aplicação dos percentuais estabelecidos no caput deste artigo, de modo a orientar a administração municipal, acerca de seu cumprimento.

Art.50 - O professor ou o educador infantil, em efetivo exercício nas funções de magistério, será enquadrado de acordo com o tempo de efetivo exercício prestado na Educação Pública Municipal de GUARACI, levando-se em consideração a data da admissão em concurso público, ou na data da contratação para aqueles que adquiriram a estabilidade prevista na CF/88.

§1º - Para fins de enquadramento, considerar-se-á como tendo cumprido os requisitos de promoção por Avaliação de Capacitação, na data própria observada os critérios estabelecidos nesta Lei.

§2º - Os profissionais do magistério em estágio probatório quando da aprovação da presente Lei e para fins do enquadramento, serão alocados nos níveis A, B, D ou E, conforme sua formação.

Art.51 - O Chefe do Poder Executivo, por Portaria, fará o enquadramento dos profissionais do magistério beneficiados por essa Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§1º - No enquadramento caso o vencimento for inferior a última remuneração, será concedido ao professor uma Complementação Salarial, observando-se anualmente nas Avaliações Horizontais e excluídos assim que atingir o valor correspondente ao seu Tempo de Serviço de Concurso Público em sua Tabela de Vencimentos.

§2º - É garantido ao professor e ao educador infantil recorrer do referido enquadramento determinado nesta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da Portaria mencionado no caput deste artigo.

§3º - Na elaboração da Portaria de que trata o caput deste artigo será precedida de análise efetuada por uma Comissão Paritária de Enquadramento, constituída por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos;

III - 01 (um) representante da Secretaria Finanças;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município e;

V - 04 (quatro) representantes dos professores, eleitos por seus pares, sob

Coordenação do Conselho Municipal de Educação.

Art.52 - Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei, aplica-se subsidiariamente aos professores beneficiados pela presente Lei o contido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de GUARACI.

Art.53 - O Poder Público Municipal viabilizará as medidas que se fizerem necessárias para a fiel execução desta Lei.

Art.54 - O presente Plano será revisado anualmente, pela comissão de enquadramento, de modo a adequá-lo às alterações do Piso Salarial Profissional Nacional e à disponibilidade de recursos do FUNDEB.

Art.55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 969 de 29 de junho de 2004, e suas alterações.

Guaraci, 20 de novembro de 2015.

JAMIS AMADEU

Prefeito Municipal

ANEXO I- PARTE PERMANENTE

PROFESSOR

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	PISO SALARIAL INICIAL RS
ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR COM NÍVEL MÉDIO – MODALIDADE NORMAL	A	1 A 28	20 HORAS	40	RS 1.054,78
	PROFESSOR COM LICENCIATURA GRADUAÇÃO PLENA	B	1 a 28			RS 1.054,78 + 10% RS 1.160,26
	PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO	C	1 a 28			RS 1.160,26 + 10% = RS 1.276,29

ANEXO I-A – PARTE PERMANENTE: PROFESSOR CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CLASSE - PROFESSOR 20 HORAS

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
A	1.054,78	1.118,07	1.140,43	1.163,24	1.186,50	1.210,23	1.234,43	1.259,12	1.284,30	1.309,99	1.336,19	1.362,91	1.390,17	1.417,97	1.446,33	1.475,26	1.504,77	1.534,87	1.565,57	1.596,88	1.628,82	1.661,40	1.694,63	1.728,52	1.763,09	1.798,35	1.834,32	1.871,01
B	1.160,26	1.229,88	1.254,48	1.279,57	1.305,16	1.331,26	1.357,89	1.385,05	1.412,75	1.441,01	1.469,83	1.499,23	1.529,21	1.559,79	1.590,99	1.622,81	1.655,27	1.688,38	1.722,15	1.756,59	1.791,72	1.827,55	1.864,10	1.901,38	1.939,41	1.978,20	2.017,76	2.058,12
C	1.276,29	1.352,87	1.379,93	1.407,53	1.435,68	1.464,39	1.493,68	1.523,55	1.554,02	1.585,10	1.616,80	1.649,14	1.682,12	1.715,76	1.750,08	1.785,08	1.820,78	1.857,20	1.894,34	1.932,23	1.970,87	2.010,29	2.050,50	2.091,51	2.133,34	2.176,01	2.219,53	2.263,92

A. MAGISTÉRIO

B. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA - A/B 10%

C. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO B/C 10%

ENTRE CLASSES COM 2% exceto referencia/classe B2 com 6% em relação a anterior

SUPORTE PEDAGÓGICO GRATIFICAÇÃO SOBRE O INICIAL A/1 – 30% U.E ACIMA 200 ALUNOS – 10% DE 100 A 199 ALUNOS – 5% ATE 99 ALUNOS

DIREÇÃO 40 HORAS 100% DO A/1 + 25% - INICIAL A/1 E NAS ESCOLA COM MAIS DE 200 ALUNOS 50% DO A/1 DIREÇÃO 20 HORAS 25% INICIAL A/1

2º PÓS-GRADUAÇÃO 5% PISO BASICO ATUAL DO SERVIDOR

3º PÓS-GRADUAÇÃO 5% PISO BASICO ATUAL DO SERVIDOR

ANEXO II – PARTE PERMANENTE

PROFESSOR DE ARTES, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE INGLÊS COM JORNADA 20 HORAS SEMANAIS

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	PISO SALARIAL INICIAL RS
EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PROFESSOR COM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL COM LICENCIATURA EM GRADUAÇÃO PLENA EM ARTES OU EDUCAÇÃO FÍSICA OU INGLÊS	B	1 a 28	20 HORAS	05	RS 1.160,26
	PROFESSOR COM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL E LICENCIATURA GRADUAÇÃO PLENA EM ARTES OU EDUCAÇÃO FÍSICA OU INGLÊS.	C	1 a 28			RS 1.160,26 + 10% = RS 1.276,29

ANEXO III- PARTE PERMANENTE

EDUCADOR INFANTIL

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	PISO SALARIAL INICIAL EM RS
EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCADOR INFANTIL COM NÍVEL MÉDIO – MODALIDADE NORMAL EDUCADOR INFANTIL COM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL COM LICENCIATURA EM GRADUAÇÃO PLENA	D	1 a 28	40 HORAS	30	RS 1.917,78
	EDUCADOR INFANTIL COM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL COM LICENCIATURA EM GRADUAÇÃO PLENA E ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO	E	1 a 28			RS 1.917,78 + 10% = RS 2.109,56
	EDUCADOR INFANTIL COM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL COM LICENCIATURA EM GRADUAÇÃO PLENA E ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO	F	1 a 28			RS 2.109,56 + 10% = RS 2.320,52

ANEXO III-A – PARTE PERMANENTE: EDUCADOR INFANTIL COM JORNADA 40 HORAS SEMANAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

REFERENCIA/CLASSE - educador infantil

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
D	1.917,78	2.032,85	2.073,51	2.114,98	2.157,28	2.200,43	2.244,44	2.289,33	2.335,12	2.381,82	2.429,46	2.478,05	2.527,61	2.578,16	2.629,72	2.682,31	2.735,96	2.790,68	2.846,49	2.903,42	2.961,49	3.020,72	3.081,13	3.142,75	3.205,61	3.269,72	3.335,11	3.401,81
E	2.109,56	2.236,13	2.280,85	2.326,47	2.373,00	2.420,46	2.468,87	2.518,25	2.568,62	2.619,99	2.672,39	2.725,84	2.780,36	2.835,97	2.892,69	2.950,54	3.009,55	3.069,74	3.131,13	3.193,75	3.257,63	3.322,78	3.389,24	3.457,02	3.526,16	3.596,68	3.668,61	3.741,98
F	2.320,52	2.459,75	2.508,95	2.559,13	2.610,31	2.662,52	2.715,77	2.770,09	2.825,49	2.882,00	2.939,64	2.998,43	3.058,40	3.119,57	3.181,96	3.245,60	3.310,51	3.376,72	3.444,25	3.513,14	3.583,40	3.655,07	3.728,17	3.802,73	3.878,78	3.956,36	4.035,49	4.116,20

D. MAGISTÉRIO

E. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA - D/E 10%

F. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO - E/F 10%

ENTRE CLASSES COM 2%, exceto referencia/classe B2 com 6% em relação a anterior

SUPORTE PEDAGÓGICO GRATIFICAÇÃO SOBRE O INICIAL D/1 – 15% U.E ACIMA 200 ALUNOS – 5% DE 100 A 199 ALUNOS – 2,5% ATE 99 ALUNOS

DIREÇÃO 40 HORAS 25% - INICIAL D/1

2º PÓS-GRADUAÇÃO 5% PISO BASICO ATUAL DO SERVIDOR

3º PÓS-GRADUAÇÃO 5% PISO BASICO ATUAL DO SERVIDOR

ANEXO IV
ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS
COMPETE AO PROFESSOR

Para a Docência na Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

Ensinar os educandos:

- Cantar músicas; criar espaços para brincadeiras; brincar com os educandos; contar histórias; dramatizar histórias e músicas; desenvolver diferentes atividades artísticas; modelar massas e argila; colar e recortar materiais; desenhar; pintar; escrever letras e números.

Mediar à apropriação do conhecimento:

- Conversar com os educandos (rodas de conversas); estabelecer regras: limites e possibilidades para os educandos dentro do espaço escolar; apresentar as regras da Unidade Escolar e do Centro; elaborar e executar atividades com a psicometria, com vistas ao desenvolvimento da capacidade motora do educando; planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento da afetividade, auto - estima e confiança; planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento intelectual: pensamento e linguagem; trabalhar potencialidades e dificuldades dos educandos; explicar adequadamente as atividades propostas; orientar a execução de atividades artísticas; planejar e orientar a execução de atividades com jogos e/ou brincadeiras e brinquedos; orientar a execução de atividades de desenho e pinturas; orientar o manuseio de materiais: lápis, borracha, tesoura, tintas...; ler textos literários: narrativos e poemas/poemas; elaborar histórias com os educandos, fazendo o papel de escriba; mostrar filmes, fazendo os comentários adequados; organizar e administrar uma biblioteca circulante; elaborar e executar diferentes atividades com textos informativos;

Elaborar Projetos Pedagógicos:

- Analisar a necessidade do que ensinar aos educandos; pesquisar com antecedência sobre o conteúdo a ser ensinado; discutir o Projeto com a Direção e Coordenação Pedagógica do Centro/Escola; determinar parâmetros para o Projeto; organizar os materiais e recursos disponíveis à execução do Projeto; definir as atividades pedagógicas; especificar o processo de ensino e de aprendizagem; elaborar cronograma; apresentar, executar o Projeto junto aos educandos;

Planejar ações didáticas:

- Definir objetivos da ação didática, dos conteúdos pedagógicos das áreas de conhecimento, das estratégias de trabalho e dos instrumentos de avaliação; planejar as dinâmicas das aulas; selecionar material didático; criar jogos e brincadeiras; visitar locais para eventos extracurriculares; selecionar eventos e atividades extracurriculares; reestruturar o trabalho pedagógico;

Avaliar o desempenho dos educandos:

- Observar as relações interpessoais: a socialização e a aprendizagem, a expressão da linguagem e a organização do pensamento, analisar a integração das funções motrizes e mentais, a organização do raciocínio lógico; corrigir atividades; retomar com os conteúdos quando os objetivos não forem alcançados; avaliar o processo de aprendizagem dos educandos e de ensino desenvolvido;

Preparar material pedagógico:

- Solicitar material pedagógico com antecedência; confeccionar material;

Organizar o trabalho:

- Organizar espaços em geral, a sala de aula, o material pedagógico, as pastas de atividades dos educandos, os eventos curriculares no Centro/Escola e em outros espaços, os eventos extracurriculares; conferir cadastro dos educandos; tomar conhecimento do calendário escolar;

Comunicar-se:

- Reunir-se com a Coordenação, Orientação e Direção para tratar de assuntos pertinentes ao trabalho;
- Participar de reuniões com demais profissionais do Centro/Escola;
- Apresentar e discutir o plano de aula com a Coordenação Pedagógica, Orientação e Direção;
- Manter o diário de classe atualizado;
- Discutir resultados de Projetos executados;
- Preencher fichas de avaliação;
- Elaborar relatórios; encaminhar educandos para outros profissionais;

Demonstrar competências pessoais:

- Participar da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, de Conselhos;
- Estabelecer vínculos com os educandos e a Escola;
- Demonstrar criatividade, paciência, senso de organização, afetividade, versatilidade, sensibilidade, autocontrole e capacidade de observação;
- Atualizar-se; contornar situações adversas; trabalhar em equipe; interagir com a comunidade;
- Participar de eventos de qualificação profissional;
- Servir como referencial de conduta;

Demonstrar capacidade de observação; assegurar no âmbito escolar a não ocorrência de tratamento discriminatório de cor, sexo, religião e classe social;

COMPETE AO EDUCADOR INFANTIL

Recepcionar as crianças, cuidar da higiene, asseio, alimentação e supervisionar o repouso.

Auxiliar na elaboração do planejamento pedagógico, preparar material didático, desenvolver atividades recreativas e acompanhar o desenvolvimento das atividades.

Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função;

- Recepcionar as crianças e anotar as informações, fornecidas pelo responsável.
- Cuidar da higiene e asseio da criança.
- Administrar a alimentação.
- Participar no planejamento diário e execução de atividades pedagógicas e de estimulação psicomotoras e capacidades comunicativas.
- Supervisionar o repouso das crianças.
- Preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas.
- Orientar as crianças coletiva e individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas.
- Programar atividades recreativas dirigidas e livres, para estimular e desenvolver inclinações e aptidões.
- Acompanhar o processo de aprendizagem das crianças e, quando detectada a existência de problemas, comunicar ao superior.
- Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Ensinar os educandos:

• Cantar músicas; criar espaços para brincadeiras; brincar com os educandos; contar histórias; dramatizar histórias e músicas; desenvolver diferentes atividades artísticas; modelar massas e argila; colar e recortar materiais; desenhar; pintar; escrever letras e números.

Mediar à apropriação do conhecimento:

• Conversar com os educandos (rodas de conversas); estabelecer regras: limites e possibilidades para os educandos dentro do espaço escolar; apresentar as regras da Unidade Escolar e do Centro; elaborar e executar atividades com a psicomotricidade, com vistas ao desenvolvimento da capacidade motora do educando; planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento da afetividade, auto-estima e confiança; planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento intelectual: pensamento e linguagem; trabalhar potencialidades e dificuldades dos educandos; explicar adequadamente as atividades propostas; orientar a execução de atividades artísticas; planejar e orientar a execução de atividades com jogos e/ou brincadeiras e brinquedos; orientar a execução de atividades de desenho e pinturas; orientar o manuseio de materiais: lápis, borracha, tesoura, tintas...; ler textos literários: narrativos e poemas/possias; elaborar histórias com os educandos, fazendo o papel de escriba; mostrar filmes, fazendo os comentários adequados; organizar e administrar uma biblioteca circulante; elaborar e executar diferentes atividades com textos informativos;

Cuidar dos Educandos:

• Observar o estado geral dos educandos: higiene e saúde; ensinar hábitos de higiene pessoal; incentivar os educandos a alimentar-se na escola; supervisionar as refeições; supervisionar a entrada e saída dos educandos; supervisionar atividades recreativas; acompanhar os educandos em eventos extracurriculares; observar a higiene dos brinquedos; acompanhar os educandos em atividades extraclasse;

Elaborar Projetos Pedagógicos:

• Analisar a necessidade do que ensinar aos educandos; pesquisar com antecedência sobre o conteúdo a ser ensinado; discutir o Projeto com a Direção e Coordenação Pedagógica do Centro; determinar parâmetros para o Projeto; organizar os materiais e recursos disponíveis à execução do Projeto; definir as atividades pedagógicas; especificar o processo de ensino e de aprendizagem; elaborar cronograma; apresentar, executar o Projeto junto aos educandos;

Planejar ações didáticas:

• Definir objetivos da ação didática, dos conteúdos pedagógicos das áreas de conhecimento, das estratégias de trabalho e dos instrumentos de avaliação; planejar as dinâmicas das aulas; selecionar material didático; criar jogos e brincadeiras; visitar locais para eventos extracurriculares; selecionar eventos e atividades extracurriculares; reestruturar o trabalho pedagógico;

Avaliar o desempenho dos educandos:

• Observar as relações interpessoais: a socialização e a aprendizagem, a expressão da linguagem e a organização do pensamento, analisar a integração das funções motrizes e mentais, a organização do raciocínio lógico; corrigir atividades; retomar com os conteúdos quando os objetivos não forem alcançados; avaliar o processo de aprendizagem dos educandos e de ensino desenvolvido;

Preparar material pedagógico:

• Solicitar material pedagógico com antecedência; confeccionar material;

Organizar o trabalho:

• Organizar espaços em geral, a sala de aula, o material pedagógico, as pastas de atividades dos educandos, os eventos curriculares no Centro e em outros espaços, os eventos extracurriculares; conferir cadastro dos educandos; tomar conhecimento do calendário escolar;

Comunicar-se:

- Reunir-se com a Coordenação, Orientação e Direção para tratar de assuntos pertinentes ao trabalho;
- Participar de reuniões com demais profissionais do Centro;
- Apresentar e discutir o plano de aula com a Coordenação Pedagógica, Orientação e Direção;
- Manter o diário de classe atualizado;
- Discutir resultados de Projetos executados;
- Preencher fichas de avaliação;
- Elaborar relatórios; encaminhar educandos para outros profissionais;

Demonstrar competências pessoais:

- Participar da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, de Conselhos;
- Estabelecer vínculos com os educandos e o Centro;
- Demonstrar criatividade, paciência, senso de organização, afetividade, versatilidade, sensibilidade, autocontrole e capacidade de observação;
- Atualizar-se; contornar situações adversas; trabalhar em equipe; interagir com a comunidade;
- Participar de eventos de qualificação profissional;
- Servir como referencial de conduta;
- Demonstrar capacidade de observação; assegurar no âmbito escolar a não ocorrência de tratamento discriminatório de cor, sexo, religião e classe social;

COMPETE A EQUIPE PEDAGÓGICA:

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica das Unidades Escolares;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais da instituição educacional, tendo em vista o alcance de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Promover meios para recuperação das crianças de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da instituição educacional;
- Coordenar, no âmbito da instituição educacional, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da instituição educacional;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da instituição educacional em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das instituições educacionais, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

COMPETE AO DIRETOR:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
- Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
- Coordenar a elaboração do plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os em edital público;
- Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e fixando-os em edital público;
- Coordenar a construção e adequação coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à precisão do conselho escolar e, após, encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;
- Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual;
- Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessária, aprovadas pelo Conselho Escolar;
- Deferir os requerimentos de matrícula;
- Elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para homologação;
- Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidas;
- Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógica administrativa no âmbito escolar;
- Propor à Secretaria de Estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;
- Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar para aprovação;
- Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- Presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;
- Articular processos de integração da escola com a comunidade;
- Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
- Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- Disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;
- Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;

- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo PDDE;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

ANEXO V

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

Na Progressão Horizontal por Capacitação será avaliado e considerado:

I - Participação do avaliado em programas de formação continuada, promovidos pelo Departamento Municipal de Educação, por IES ou outras organizações públicas ou privadas que comprovadamente atuem na área da educação, objetivam capacitar, atualizar e/ou aprimorar o avaliado para o pleno exercício de suas funções de magistério. Nesta avaliação serão aceitos Certificados com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, expedidos a partir da última promoção realizada, salvo na primeira promoção em que serão aceitos todos os Certificados apresentados pelo avaliado.

II - O número de horas que o Departamento Municipal de Educação ofertar ou autorizar, a ser regulamentando no ano que acontecer a Progressão, através de Ato do Poder Executivo, com participação de 100% (cem por cento).

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:1FFF12E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/11/2015. Edição 0882

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>